

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 247 - DE 16 DE JANEIRO DE 1975

EMENTA:- Aprova a criação do Curso de Ciências Geofísicas e Geológicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica criado o Curso de Ciências Geofísicas e Geológicas, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, o qual se regerá pelo disposto no capítulo 3 e 4 do Regimento Geral, pela presente Resolução e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário (Reg. Geral, art. 86 e art 147, alínea "r").
- Art. 2º - O Curso de Aperfeiçoamento em Ciências Geofísicas e Geológicas, objetiva aprimorar os conhecimentos e técnicas dos graduados de cursos superiores (Reg. Geral, artigo 106), que apresentarem afinidades com as Ciências Geofísicas e Geológicas, e compreenderá um conjunto de disciplinas afins, com um mínimo de oito (8) créditos (Res. CONSEP nº 175, art. 12).
- Art. 3º - Curso de Especialização em Ciências Geofísicas e Geológicas objetiva aprofundar conhecimentos e desenvolver pesquisas e habilidades técnicas no setor de Ciências Geofísicas e Geológicas, e compreenderá um conjunto de disciplinas correlatas totalizando um mínimo de doze (12) créditos, com pelo menos sete (7) créditos correspondentes à área de concentração (Res. CONSEP nº 175, artigos 2, "I" e 12).
- Art. 4º - Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciências Geofísicas e Geológicas poderão ser oferecidas a graduados em caráter de Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, e disciplinas dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização poderão ter seus créditos reconhecidos para o Curso de Pós-Graduação (Res. CONSEP nº 175, art. 4).
- Art. 5º - O Curso de Mestrado em Ciências Geofísicas e Geológicas destina-se a aprimorar a formação científica dos graduados, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora (Reg. Geral, art. 92), no setor de Ciências Geofísicas e Geológicas.

Parágrafo único - Para obter o grau de Mestre o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois (2) e máximo de seis (6) semestres, podendo o máximo ser estendido até oito (8) semestres a critério do colegiado de Curso:

1. Obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;

2. apresentar tese de pesquisa em que revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
3. ter aprovado a tese por comissão de três (3) especialistas, indicados pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador;
4. demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato, entre Inglês, Francês, Alemão ou Russo.

Art. 6º - O Curso de Doutorado em Ciências Geofísicas e Geológicas tem por finalidade aprofundar a formação científica dos candidatos, desenvolvendo a capacidade de criação e pesquisa (Reg. Geral, art. 95), no ramo de Ciências Geofísicas e Geológicas.

Parágrafo único - Para obter o grau de Doutor o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de quatro (4) e máximo de dez (10) semestres:

1. ter o grau de Mestre, podendo ser dispensado a critério do Colegiado de Curso;
2. obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de quarenta (40) créditos (incluindo os obtidos no Mestrado);
3. apresentar tese que represente trabalho de pesquisa e constitua contribuição original significativa na sua área de conhecimento;
4. ser aprovado em defesa de tese por uma comissão de cinco (5) especialistas, indicados pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador da tese;
5. demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em duas (2) línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato dentre: Inglês, Francês, Alemão ou Russo.

Art. 7º - Para obter aprovação em disciplinas de Pós-Graduação o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) aproveitamento expresso em conceito final (R) regular ou superior;
- b) frequência igual ou superior a setenta por cento (70%)

Art. 8º - Os alunos do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas serão assistidos por Professores-Orientadores (Reg. Geral, art. 85, "v").

Art. 9º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS", na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, dispensada esta exigência

Regulamento

se já a tiver satisfeito no Curso de Graduação.

Art. 10 - O Currículo pleno do Curso de Ciências Geofísicas e Geológicas compreende os seguintes níveis, disciplinas e pré-requisitos:

- I - para efeito de aperfeiçoamento em Geofísica:
- Prospecção Geofísica GF-01 (Pr.EN-0410)
(Pr.EN-0141)
(Pr.EN-0211)
 - Física da Terra GF-02 (Pr.EN-0410)
(Pr.EN-0141)
(Pr.EN-0211)
- II - para efeito de aperfeiçoamento em Geoquímica:
- Geoquímica Teórica GQ-01 (Pr.EN-0335)
 - Métodos Analíticos em Geoquímica GQ-02 (Pr.EN-0311)
- III - para efeito de especialização em Prospecção Geofísica:
- a) as disciplinas previstas no inciso I deste artigo;
 - b) as seguintes disciplinas:
 - Geofísica de Campo GF-03 (Pr.GF-01)
 - Propriedade Físicas Das Rochas GF-04 (Pr.EN-0233)
(Pr.GF-01)
- IV - para efeito de especialização em Prospecção Geoquímica:
- a) as disciplinas previstas no inciso II deste artigo;
 - b) as seguintes disciplinas:
 - Geoquímica Aplicada GQ-03 (Pr.GQ-01)
 - Petrologia Avançada I GQ-04 (Pr.EN-0436)
- V - para efeito de especialização em Geoquímica Analítica:
- a) as disciplinas previstas no inciso II deste artigo;
 - b) as seguintes disciplinas:
 - Geoquímica Aplicada GQ-03 (Pr.GQ-01)
 - Métodos Espectroanalíticos I GQ-05 (Pr.GQ-02)
- VI - para efeito de mestrado em Geofísica (observado o número mínimo de trinta (30) créditos exigido no art. 5º, parágrafo único):
- a) as disciplinas previstas no inciso III deste artigo;
 - b) as seguintes disciplinas optativas:
 - Métodos Geofísicos Elétricos GF-05 (Pr.EN-0245)
(Pr.GF-01)
 - Métodos Sísmicos GF-06 (Pr.GF-01)
 - Métodos Geofísicos Potenciais GF-07 (Pr.EN-0147)
(Pr.GF-01)
 - Métodos de Matemática Avançada GF-08 (Pr.EN-0147)
(Pr.EN-0256)
 - Tratamento da Informação em Geofísica GF-09 (Pr.EN-0165)
(Pr.GF-08)

Leandro

- Hidrodinâmica dos Meios Porosos GF-10 (Pr.EN-0147) (Pr.GF-01)
- Seminários em Geofísica GF-15
- Cursos Especiais em Geofísica GF-20

VII - para efeito de mestrado em Geoquímica (observado o número mínimo de trinta (30) créditos exigido no art. 5º, parágrafo único):

- a) as disciplinas previstas no inciso IV ou V deste artigo;
- b) as seguintes disciplinas optativas:
 - Petrologia Avançada II GQ-06 (Pr.GQ-04)
 - Métodos Espectroanalíticos II GQ-07 (Pr.GQ-05)
 - Mineralogia das Argilas GQ-08 (Pr.EN-0431) (Pr.GQ-02)
 - Termodinâmica Aplicada a Sistemas Minerais GQ-09 (Pr.GQ-01)
 - Microscopia de Minérios GQ-10 (Pr.EN-0431) (Pr.EN-0475)
 - Seminários em Geoquímica GQ-15
 - Cursos Especiais em Geoquímica GQ-20

VIII - para efeito de doutorado em Geofísica, as disciplinas previstas no inciso VI deste artigo, observado o número mínimo de quarenta (40) créditos exigido no parágrafo único do art. 6º).

IX - para efeito de doutorado em Geoquímica, as disciplinas previstas no inciso VII deste artigo, observado o número mínimo de quarenta (40) créditos exigido no parágrafo único do art. 6º).

Art. 11 - As disciplinas pós-graduadas só poderão ser cursadas, depois que o candidato tiver sido aprovado nas disciplinas consideradas pré-requisitos.

Art. 12 - Para matricular-se em cada período letivo, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem no mínimo três (3) e no máximo dezesseis (16) créditos.

Art. 13 - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas.

Art. 14 - Em cada período letivo o candidato poderá realizar com consentimento do orientador, unidades de crédito de pesquisa individual, visando a preparação da respectiva tese de mestrado ou doutorado.

§ 1º - O número de unidades de crédito variará de acordo com o trabalho dedicado à pesquisa, e será determinado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Os créditos não serão computados para efeito de satisfazer as exigências constantes dos parágrafos únicos dos artigos 5º e 6º.

Art. 15 - A coordenação didático-científica do curso de pós-graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas, ficará a cargo de um Colegiado de Curso especial, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (Reg. Geral, art. 87), constituído da seguinte forma:

aprovado

I - Sete (7) docentes representantes do conjunto de disciplinas resultantes das seguintes matérias:

- a) Métodos Geofísicos Elétricos;
- b) Métodos Geofísicos Sísmicos;
- c) Métodos Geofísicos Potenciais;
- d) Métodos Matemáticos em Geociências;
- e) Métodos Geoquímicos Analíticos;
- f) Métodos de Prospecção Geoquímica;
- g) Métodos Geológicos.

II - Um (1) representante do corpo discente.

§ 1º - Os representantes das matérias mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos pelos docentes encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobre cada matéria.

§ 2º - O representante discente previsto no inciso II do "caput" deste artigo será escolhido pelo corpo discente do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - Aplicam-se ao Colegiado e ao seu Coordenador as normas contidas, na Subseção B-1 do Capítulo 9 e na Seção B do Capítulo 12 do Regimento Geral, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 16 - O registro e controle didático-científico dos alunos do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas é delegado à Secretaria deste, fazendo as necessárias comunicações ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 17 - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas baixará instruções complementares ao presente Regulamento, compreendendo entre outros assuntos normas quanto a horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento dos laboratórios de pesquisa, direitos e deveres dos alunos, relação e codificação das disciplinas e demais providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas, conforme a sua natureza.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de janeiro de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa